



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33904 pág. 416  
de: 19 / 12 / 2018  
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 564/2018	
INTERESSADO (A):	Augusto César dos Santos Assis
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 004/2008 – Decisão nº 045/2008-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000817.2010-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

**a)** o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “Horta escolar: Pedagogia das Saladas”, coordenado pelo Senhor **Augusto César dos Santos Assis**, no âmbito do Edital nº 004/2008 – PCE;

**b)** que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC e a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC sendo homologada pela decisão nº 017/2013-CD/FAPEAM e reformada pela decisão nº 058/2018-CD/FAPEAM;

**c)** que a guarda dos bens foi repassada à instituição de vínculo, a **Escola Estadual Belarmino Marreiro**, por meio do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 14/2010, celebrado entre a Escola e a FAPEAM;

**d)** o parecer nº 310/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela necessidade do ressarcimento do bem extraviado por parte do Senhor **Augusto César dos Santos Assis** e da **Escola Estadual Belarmino Marreiro**, uma vez que são responsáveis por proteger e conservar os bens adquiridos no âmbito do PCE – Edital nº 004/2008, conforme inciso XIV do Termo de Outorga nº 108/08 e Cláusula Segunda, inciso II, alínea “a” do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 014/2010, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM e pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

**e)** o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela ratificação da aprovação da Prestação de Contas Técnica Final e Aprovação com ressalva da Prestação de Contas Financeira Final do outorgado, e pelo **Ressarcimento do Bem Extraviado** no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, pela **Escola Estadual Belarmino Marreiro**, em razão do extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto acima mencionado;

### DECIDE:

**I APROVAR** com ressalvas as contas do Senhor **Augusto César dos Santos Assis** no âmbito do Edital nº 004/2008 – PCE;

**II RESPONSABILIZAR** a **Escola Estadual Belarmino Marreiro** pelo extravio do bem, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública;

**III CIENTIFICAR** os interessados da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

  
**Dêrcio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro